



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

INEXIGIBILIDADE

Nº 001/2023

MODALIDADE **Nº:** INEXIGIBILIDADE
001/2023

PROCESSO Nº : 1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)

REQUERENTES/DEMANDANTES:
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

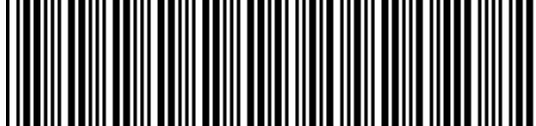


ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

AUTUAÇÃO

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

Nº do Processo	1/2023		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA			
Interessado	20 - CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS						
CPF/CNPJ	07.590.570/0001-28	Atuação	02/01/2023 08:00	Previsão			
Atuado por	JOSINEY LEAL LISBOA						
Assunto	DESPESA		N	1/2023			
Descrição	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)						
Destino	PROTOCOLO						
Documento							
Ambiente	Interno						
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:			



Taipas do Tocantins-TO, 02/01/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

INDICAÇÃO EXPRESSA, PELA OPÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Apesar de entrar em vigor na data de sua publicação, a nova lei revoga a antiga [lei de licitações](#) somente após 2 (dois) anos da publicação oficial, o Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO, faz opção em reger os editais com fundamentação nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.

Art. 191 da Lei 14.133:

Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, **e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta**, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Art. 192. ()...

Art. 193. Revogam-se:

I – ()...

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, **após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.**

Taipas do Tocantins-TO, 02/01/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

SOLICITAÇÃO DO SISTEMA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEMANDANTES:

Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO

2. OBJETO:

2.1-CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).

1.2 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Capacitação de servidores para a execução da rotina contábil mensal.
2. Fechamento e Conferência em conformidade com ao TCE-TO.
3. Fechamento: Abrange a contabilização mensal e anual em seus sistemas.
4. Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Compensado.
5. Conferência: Contempla a conferência dos seguintes Fatos Contábeis:
 6. Analise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária e financeira encerrada para o período, de acordo com as normas atuais;
 7. Analise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o período;
 8. Analise da execução dos Restos a Pagar para o período;
 9. Analise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
 10. Conferência dos Anexos de Balanço.
11. Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com ao TCE-TO.
12. Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas ao TCE-TO:
13. Geração dos balancetes isolados;
14. Prestação de contas de forma interativa junto ao TCE-TO;
15. Prestação de contas dos arquivos não estruturados;
16. Acompanhamento dos arquivos enviados e prazos de envio;
17. Acompanhamento da execução das prestações de contas ao TCE-TO;
18. Capacitar os servidores responsáveis pelas rotinas contábeis a realizar o fechamento e conferência, a prestar contas ao TCE-TO e monitorar o andamento dos indicadores de aplicação mínima definidas na constituição federal. Garantir a confiabilidade dos dados contábeis e a realização das prestações de contas ao TCE-TO;
19. Realizar visita e levantamento dos requisitos necessários para o início da prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria, devendo realizar durante a realização dos serviços uma visita técnica semanal

Requisitos Disponíveis:

- Cópia das Leis seus anexos e alterações referentes aos instrumentos de planejamento;
- Cópia dos Balancetes da execução (receita e despesa);
- Cópia dos balancetes do almoxarifado, patrimônio e dívida ativa;
- Cópia dos extratos de parcelamentos da dívida fundada;
- Acesso à base de dados para devidas manutenções;
- Backup da base de dados quando necessário;
- Disponibilidade de servidores para participarem da capacitação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

Resultado Esperado:

- A contratada deverá formar equipe apta a realizar fechamento contábil e prestação de contas ao TCE-TO.
- Informações contábeis, referentes ao período contratado, encerradas. Prestações de contas ao TCE-TO, referentes ao período contratado, realizada. Posicionamento mensal referente a indicadores de aplicação mínima definida na constituição.

3. RECURSOS VINCULADOS: NÃO VINCULADOS

4. JUSTIFICATIVA: A contratação de empresa para a execução do serviço de assessoria/consultoria contábil, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE-TO

4.1 - Justifica-se a contratação de empresa especializada, para Prestação de Serviço dos serviços de assessoria/consultoria contábil, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atendimento das necessidades de responsabilidade desta Casa de Leis, pelo período de (doze) meses.

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO na dotação orçamentária:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	PARCELAS REF. AOS BALANÇETES MENSAIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12
02	PARCELA REF. A ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO VIGENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL.	PARCELA EXCEDENTE	01



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

7. VALOR ESTIMADO E REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA NOTORIEDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 - O valor total que a Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO, está disposta a pagar, não poderá ultrapassar o valor de estimado para a realização destes serviços é de R\$ 5.571,36 (cinco mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos) mensais, conforme tabela da categoria.

7.1. REQUISITOS PARA COMPROVAÇÃO DA NOTORIEDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS :

- a) Apresentação de diploma de graduação comprovando a formação na área contábil do responsável técnico.
- b) A comprovação de notória especialização será feita conforme desempenhos anteriores, através de atestados de capacidade técnica ou currículos dos responsáveis técnicos da empresa ou outros documentos que comprovem a notoriedade do escritório ou contador(a).
- c) Comprovante de inscrição no CRC;

8. PRAZO PARA ENTREGA.

8.1 - Os Serviços deverão ser realizados e entregues, conforme os prazos determinados pela legislação em vigor.

9 LOCAL DE ENTREGA:

9.1 O serviço será realizado na sede da contratante ou escritório próprio da contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 - Comunicar a CÂMARA municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.2 - Manter nas dependências CÂMARA de TAIPAS DO TOCANTINS, no mínimo 01 (um) técnico para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas, das entidades da Câmara Municipal;

10.3 Entregar com pontualidade os serviços;

10.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;

10.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;

10.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

10.8 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE.

10.09 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.

10.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

10.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

10.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

encontrados a quando dos levantamentos.

10.13 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 Exigir o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

11.2 Colocar à disposição da CONTRATADA toda a documentação necessária para a perfeita execução da Contabilidade da CÂMARA Municipal.

11.3 Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à Contabilidade da CÂMARA.

11.4 Ceder ao(s) empregado(s) da CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos técnicos contábeis.

11.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.

11.6 A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos lançamentos e registros de contabilidade.

11.7 Fiscalizar a execução deste contrato, apontado vícios e defeitos, e determinar as correções.

11.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

11.9 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

11.10 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação do Objeto deste Termo e da alocação dos recursos necessários de forma assegurar o perfeito cumprimento de todas as especificações e demais elementos técnicos constantes no termo de referência.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CÂMARA MUNICIPAL, que será oportunamente designado pelo Gestor da pasta CONTRATANTE.

12.3. A existência da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade pela execução do contrato nos aspectos de qualidade e segurança.

12.4. Não serão aceitos serviços que estiverem em desacordo com as especificações nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

12.5. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços/materiais a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

13. DO PAGAMENTO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado por execução mensal, será efetuado em até 30 trinta dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O período de vigência do contrato será até 31/12/2023, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial. Ressalvada a hipótese de prorrogação, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, contados da data indicada no Termo de autorização de Início dos serviços.

Taipas do Tocantins-TO. 02/01/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TABELA DE PREÇOS DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISA DO TOCANTINS.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DECISÕES DE TRIBUNAIS, A FAVOR DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**SOLICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA
DE PREÇOS**

A Empresa:

J L LISBOA LTDA

CNPJ Nº 13.811.347/0001-66

DIANÓPOLIS -TO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS)

Através da presente venho solicitar da Vossa Empresa, que apresente a proposta e comprovação de experiência de serviços de contabilidade pública nos termos estabelecidos pelo termo de referência em anexo para formalização e verificação da possibilidade da contratação direta, através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Na oportunidade informamos que a presente solicitação terá validade de 2 (dois) dias úteis improrrogáveis da data de seu recebimento, sendo que a não apresentação da proposta solicitada no momento oportuno, será entendido como recusa da mesma.

Taipas do Tocantins-TO. 02/01/2023.

Atenciosamente.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Recebemos o presente documento em: _____ / _____ /2023.

J L LISBOA LTDA
Empresa Convocada



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL/ESCRITÓRIO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA E FISCAL DA EMPRESA A SER CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE, PREÇO E EXECUTANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1/2023-INEXIGIBILIDADE N° 001/2023

Abertura:

Conforme solicitações e Termo de Referência, é instaurado o processo de inexigibilidade de licitação visando a contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil profissional.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS), compreendendo as seguintes atividades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	09 PARCELAS REF. AOS BALANÇETES MENSAIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12	5.250,00	63.000,00
02	01 PARCELA REF. A ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL.	PARCELA EXCEDENTE	01	5.250,00	5.250,00
VALOR R\$ TOTAL DA PROPOSTA					68.250,00

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações – 8666/93 – *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação (...):

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Notória especialização:

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

faz-se necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de **notória especialização** é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa J L LISBOA LTDA CNPJ N° 13.811.347/0001-66.

Além disso, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos, relacionados abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Almas-TO;
2. Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO;
3. Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins-TO;
4. Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins-TO;
5. Câmara Municipal de Natividade-TO;
6. Câmara Municipal de Rio da Conceição-TO;
7. Fundo Municipal de Saúde de Almas-TO;
8. Fundo Municipal de Educação de Almas-TO;
9. Fundo Municipal de Assistência Social de Almas-TO;
10. Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim-TO;
11. Fundo Municipal de Assistência Novo Jardim-TO;
12. Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim-TO;
13. Fundo Municipal de Saúde de Conceição-TO;
14. Fundo Municipal de Educação de Conceição-TO;
15. Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição-TO.

Singularidade:

Por ter esse destaque, o seu serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do corriqueiro, que refoge do dia-a-dia da administração pública. Como exemplo, cita-se a Prestação de Serviços de Contabilidade Pública, junto a várias Prefeituras, Câmaras Municipais e Fundos Municipais do Estado.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles:

"Os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.” (MEIRELLES, 2010, p. 288).

Para o saudoso mestre, não há padrões objetivos para se identificar a notória especialização a que se refere a Lei, destacando que esta: “...deverá ser reconhecida por critérios subjetivos do conceito geral de que goza o profissional, aferido pelo bom desempenho anterior, aliado aos estudos, experiências e publicações técnicas ou científicas sobre a matéria de sua especialidade, atestando sua capacidade e idoneidade profissionais.” (in, *Licitações e Contratos Administrativos*, pág. 41, 2^a Edição, São Paulo).

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 02/2008, de 07 de maio de 2008:

Estabelece normas a serem observadas pelos Poderes e Órgãos do Estado e Municípios, da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações públicas e os fundos, na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, 11.079/04, 11.107/05 e demais legislações pertinentes, bem como suas alterações.

“Art. 10. Os atos de dispensa e de inexigibilidade de licitação remetidos ao Tribunal de Contas deverão ser acompanhados da documentação que lhes diga respeito, em especial:

- I - da fundamentação legal e justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;**
- II - do ato de ratificação pela autoridade superior, quando for o caso; III - pronunciamento da Assessoria Jurídica do órgão;**
- IV - da razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, que implicará, se for o caso, na juntada da relação dos preços praticados pelo mercado à época da aquisição;**
- V -(...);**
- VI -(...);**
- VII - da comprovação de sua publicação.**

Confiança:

No caso específico de contratação dos serviços de assessoria e consultoria contábil, a jurisprudência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Tocantins – TCE/TO, prevê o requisito da relação de confiança existente entre o gestor público e o profissional contratados, que *in casu*, se amolda perfeitamente, pois os serviços de contabilidade pública em questão são da confiança do ordenador de despesas. Vejamos jurisprudência do TCM/PA nesse sentido:

PREJULGADO DE TESE Nº 011, de 15 de maio de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.495

Processo nº 201403692-00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EMENTA: CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS. CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E JURÍDICA MEDIANTE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SINGULARIDADE, ESPECIALIDADE E CONFIANÇA. OBRIGATORIEDADE DE APRECIAÇÃO DO CASO CONCRETO. APROVAÇÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de **CONSULTA**, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade. Decisão: em aprovar a proposta de Resolução apresentada, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 30-48, e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM-PA a presente decisão constitui-se em **PREJULGADO DE TESE**.

Conforme leciona o ex-Ministro do STF, Eros Grau, há serviços profissionais técnicos especializados que a Administração deve contratar sem licitação e o profissional contratado deve ser escolhido de acordo com o grau de confiança que a própria Administração deposita nele, independentemente da existência de outros profissionais aptos a efetivarem o mesmo labor:

“Impõe-se à Administração, isto é, ao agente público destinatário dessa atribuição, o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto. Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente (“é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. Há intensa margem de discricionariedade aqui, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada”. (GRAU, Eros Roberto, Licitação e Contrato Administrativo – Estudos sobre a Interpretação da Lei, São Paulo: Malheiros, 1995).

Veja que a valoração da notória especialização do contratado é uma prerrogativa totalmente subjetiva da Administração Pública.

Justificativa de Preço:

A escolha da proposta foi decorrente dos preços apresentados encontrar-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, no valor global de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais), levando-se em consideração que os valores constantes, estão dentro do preço praticado no mercado, conforme proposta de preços, constantes nos autos do processo.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

Conclusão:

Neste sentido, faz-se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados por esta Casa de Leis, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui *know how*, larga experiência e da confiança dos Gestor.

Taipas do Tocantins-TO. 02/01/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DECISÕES, SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS POR INEXIGIBILIDADE.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Taipas do Tocantins-TO, 02/01/2023.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

PARA: TESOURARIA.

Solicito a emissão de documento informando a EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, para atender despesa com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS), conforme termo de referência anexa aos autos.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TELES FERANDES

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

DO(A): SETOR DE TESOURARIA.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Atendendo a Comunicação Interna, solicitando a EMISSÃO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, Informamos que:

Revendo a Lei Orçamentária, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para a vigência do exercício de 2023, verificamos a **EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO CONSIGNADA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO**, suficientes para cumprimento dos encargos decorrentes do objeto pretendido, para atender despesa com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS), conforme abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.000000	26

Taipas do Tocantins-TO, 02/01/2023

AILON CARDOSO DE CASTRO
Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Taipas do Tocantins-TO. 02/01/2023.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Solicito a emissão de documento informando a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, previsto para atender despesa com a com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS) .

Atenciosamente,

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECUSOS FINANCEIROS

DO(A): TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Atendendo a Solicitação para emissão de documento de existência de Recursos Financeiros, para cobrir despesas com a seguinte contratação:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS) .

O Departamento de Tesouraria, da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO, no uso de suas atribuições legais **CERTIFICA A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECUSOS FINANCEIROS**, para contratação pretendia, conforme proposta de preços constantes nos autos.

Taipas do Tocantins-TO .02/01/2023

AILON CARDOSO DE CASTRO

Tesoureiro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Assunto: Autorização de Contratação através de Inexigibilidade de Licitação

Processo Administrativo nº: 1/2023

Inexigibilidade de Licitação nº: 001/2023

CONSIDERADO a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

CONSIDERANDO a justificativa de inexigibilidade, emitida pela Comissão de Licitações, no qual expôs as razões e necessidade imediata da contratação;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Departamento de Tesouraria.

1-AUTORIZO o Setor de Licitações a viabilizar as devidas providências, necessárias ao procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a com CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).

2-ENCAMINHE-SE ao setor de Licitações para providências imediata;

3-CUMPRE-SE, dando ciência.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 04/01/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ATO DE NEMEAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LICITAÇÕES



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).

CONSIDERADO a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

CONSIDERANDO a justificativa unidade demandante, no qual expôs as razões e necessidade imediata da contratação ;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO o Despacho do Chefe do Legislativo Municipal, autorizando a instauração de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Eu JOATAN PEREIRA CARDOSO, Presidente da Comissão de Licitação, dou continuidade ao Processo Administrativo de Inexigibilidade constantes nos autos.

Taipas do Tocantins-TO. 04/01/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

COMUNICAÇÃO INTERNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Taipas do Tocantins-TO. 05/01/2023.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Solicito da Assessoria Jurídica Municipal, dentro das possibilidades, parecer prévio, relativo a contratação direta, através de INEXIGIBILIDADE, visando a contratação da empresa J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, conforme minuta contratual em anexo.

Atenciosamente,

JOATAN PEREIRA CARDOSO

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

MINUTA CONTRATUAL

**CONTRATO Nº XXX/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023**

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO E A EMPRESA: J L LISBOA LTDA.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N – CENTRO – TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J L LISBOA LTDA, sediada à Rua Coquelim Aires nº 137, CEP: 77.300-000 – Dianópolis TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.811.347/0001-66 , neste ato representada legalmente por **JOSINEY LEAL LISBOA**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001024/0-9, residente e domiciliado na Rua 1-A, Quadra 25-B, portador da CI N.º 136.863 SSP/TO, inscrito no CPF sob o N.º 767.786.651-49, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).**

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

1. Capacitação de servidores para a execução da rotina contábil mensal.
2. Fechamento e Conferência em conformidade com ao TCE-TO.
3. Fechamento: Abrange a contabilização mensal e anual em seus sistemas.
4. Orçamentário, Patrimonial e Compensado.
5. Conferência: Contempla a conferência dos seguintes Fatos Contábeis:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

6. Analise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária, de acordo com as normas atuais;
7. Analise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o período;
8. Analise da execução dos Restos a Pagar para o período;
9. Analise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
10. Conferência dos Anexos de Balanço.
11. Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com ao TCE-TO.
12. Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas ao TCE-TO;
13. Geração dos balancetes isolados;
14. Prestação de contas de forma interativa junto ao TCE-TO;
15. Prestação de contas dos arquivos não estruturados;
16. Acompanhamento dos arquivos enviados e prazos de envio;
17. Acompanhamento da execução das prestações de contas ao TCE-TO;
18. Capacitar os servidores responsáveis pelas rotinas contábeis a realizar o fechamento e conferência, a prestar contas ao TCE-TO e monitorar o andamento dos indicadores de aplicação mínima definidas na constituição federal. Garantir a confiabilidade dos dados contábeis e a realização das prestações de contas ao TCE-TO;
19. Realizar visita e levantamento dos requisitos necessários para o início da prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria, devendo realizar durante a realização dos serviços uma visita técnica semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 001/2023, o qual serviu de base para a Inexigibilidade nº 0012023, Fundamentada Legalmente nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.
- 3.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 68.250,00(Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 5.250,00(cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sendo 12 (doze) parcelas referentes aos balancetes mensais e 01 (uma) parcela excedente,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

referente ao balanço anual pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
01	BALANCETES MENSAIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12	5.250,00	63.000,00
02	ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL.	PARCELA EXCEDENTE	01	5.250,00	5.250,00
VALOR R\$ TOTAL					68.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. – Comunicar a CÂMARA municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2 – Manter nas dependências CÂMARA de TAIPAS DO TOCANTINS, no mínimo 01 (um) técnico para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas, das entidades da Câmara Municipal;
- 5.3 Entregar com pontualidade os serviços;
- 5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 5.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- 5.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, Inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 5.8 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 5.09 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 5.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 5.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

encontrados a quando dos levantamentos.

5.13 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1.A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1.A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;
- Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINHO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.00000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a Inexigibilidade nº 001/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas do Tocantins-TO. XX/XX/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

J L LISBORA LTDA
JOSINEY LEAL LISBOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG N° _____

1 _____
RG N° _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARECER INICIAL DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

RESPONSÁVEL: MANOEL GOMES CARDOSO

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 02 de janeiro do ano de 2023 a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 e em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos o Processo de Licitação já constando Parecer da assessoria jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Autorização;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Proposta de Preços da Empresa Contratada, Atestados e Documentação jurídica e fiscal;
- Justificativa da escolha, Preço e Executante
- Comunicação da CPL;
- Minuta do Contrato;

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(…)

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Parte da doutrina nacional entende que o profissional de *notória especialização* é aquele que se destaca, em um determinado território ou em uma determinada região, pela sua especialização ou dedicação em determinado ramo do direito, cuja atuação naquele assunto passou a ser conhecida, tornou-se notória naquele meio. Para comprovar esta notória especialização a empresa J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66.

Além disso, já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, com perfeita ordem, zelo e lisura, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, a diversos entes públicos, relacionados abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Almas-TO;
2. Prefeitura Municipal de Novo Jardim-TO;
3. Prefeitura Municipal de Conceição do Tocantins-TO;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

4. Prefeitura Municipal de Taipas do Tocantins-TO;
5. Câmara Municipal de Natividade-TO;
6. Câmara Municipal de Rio da Conceição-TO;
7. Fundo Municipal de Saúde de Almas-TO;
8. Fundo Municipal de Educação de Almas-TO;
9. Fundo Municipal de Assistência Social de Almas-TO;
10. Fundo Municipal de Saúde de Novo Jardim-TO;
11. Fundo Municipal de Assistência Novo Jardim-TO;
12. Fundo Municipal de Educação de Novo Jardim-TO;
13. Fundo Municipal de Saúde de Conceição-TO;
14. Fundo Municipal de Educação de Conceição-TO;
15. Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição-TO.

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corrobora ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização da empresa contratada, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que os profissionais irão corresponder aos anseios do serviço a eles confiados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine **CONSIDERO REGULAR O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** para CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, para o objeto pretendido.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taipas do Tocantins-TO.06/01/2023.

DOMINGAS MARTINS TAVARES
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

**PARECER INICIAL DO CONROLE
INTERNO
DATA DE 06/01/2023**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. Processo nº 1/2023.

Inexigibilidade nº 001/2023.

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DO ESCRITÓRIO J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer jurídico e parecer do controle interno municipal, ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

CONSIDERADO a Solicitação e Termo de Referência da unidade demandante;

CONSIDERANDO a justificativa unidade demandante, no qual expôs as razões e necessidade imediata da contratação ;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Existência de Dotação Orçamentária, Consignada com Saldo Orçamentário, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO a emissão da Certidão de Previsão de Existência de Recursos Financeiros, emitida pelo Departamento de Tesouraria;

CONSIDERANDO o Despacho do Chefe do Legislativo Municipal, autorizando a instauração de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO o parecer do Departamento Jurídico Favorável a Contratação, através de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, considerando que a empresa a ser contratada: **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, que preencheu os requisitos da LEI FEDERAL Nº 14.309 de 17/08/2020:

Lei Federal nº 14.039:

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

“Art.25. (...)

§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (NR)

INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE-TO Nº 02/2008, de 07 de maio de 2008:

Estabelece normas a serem observadas pelos Poderes e Órgãos do Estado e Municípios, da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações públicas e os fundos, na aplicação da Lei Federal nº. 8.666/93, 8.987/95, 10.520/02, 11.079/04, 11.107/05 e demais legislações pertinentes, bem como suas alterações.

“Art. 10. Os atos de dispensa e de **inexigibilidade de licitação** remetidos ao Tribunal de Contas deverão ser acompanhados da documentação que lhes diga respeito, em especial:

I - da fundamentação legal e justificativa da dispensa ou da inexigibilidade;

II - do ato de ratificação pela autoridade superior, quando for o caso; III - pronunciamento da Assessoria Jurídica do órgão;

IV - da razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço, que implicará, se for o caso, na juntada da relação dos preços praticados pelo mercado à época da aquisição;

V -(...);

VI - (...);

VII - da comprovação de sua publicação.

Comissão Permanente de Licitações de Taipas do Tocantins-TO. 10/01/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO
Presidente da CPL

DOMINGAS MARTINS TAVARES
Membro da CPL

CELMA CARDOSO JOSÉ RIBEIRO
Membro da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023 – PROCESSO Nº 1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).

O Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, e manifestações favorável a Inexigibilidade de Licitação.

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe que os serviços de contabilidade é de natureza técnica e singular;

CONSIDERANDO a certidão de existência de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, na área de contabilidade pública municipal.

CONSIDERANDO a urgência na contratação, para a execução do serviço de assessoria/consultoria contábil, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE e demais órgãos nas diversas Secretarias e Fundos Municipais da Administração.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

RATIFICO E HOMOLOGO à contratação direta por inexigibilidade, nos termos do Art. 25, II § 1º da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

EMPRESA A SER CONTRATADA: J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66

Ficando a Administração responsável em conceder ao contratado(a) todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista às normas exaradas pela Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações, mormente o art. 25, caput, conforme proposta de preços, outrora apresentada, no pelo valor global de R\$ 68.250,00 (sessenta e oito mi., duzentos e cinquenta reais), divididos em 13 (treze) parcelas, conforme proposta de preços da empresa, pagos mediante apresentação da nota fiscal.

Taipas do Tocantins-TO. 06/01/2021.

MANOEL GOMES CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da CÂMARA Municipal, nesta data: 06/01/2023.

EFRAIM SILVA BANDEIRA

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

“DECLARA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO”

O Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, no regimento interno, demais leis pertinentes e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.039/2020, que dispõe que os serviços de contabilidade é de natureza técnica e singular;

CONSIDERANDO a certidão de existência de dotação orçamentária;

CONSIDERANDO a certidão de existência de previsão de recursos financeira, para cobrir tais despesas;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico, contidas processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO as razões exaradas no Termo de Reconhecimento, emitido pelo Departamento de Licitações, contidas processo administrativo nº 1/2023;

CONSIDERANDO que o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização;

CONSIDERANDO a notória especialização da empresa **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, na área de contabilidade pública municipal.

CONSIDERANDO a urgência na contratação, para a execução do serviço de assessoria/consultoria contábil, planejamento e justificativas técnico-contábil, para atender a LRF, TCE.

DECIARA:

Art. 1º - Declara inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação da escritório/empresa **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS), conforme proposta de preços apresentada.

EMPRESA A SER CONTRATADO: J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66.



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28**

VALOR GLOBAL R\$: 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

DÊ CIÊNCIA

Taipas do Tocantins-TO. 10/01/2023.

MANOEL GOMES CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
Processo Administrativo nº 1/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins, em cumprimento do Termo de Ratificação e Homologação, expedido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, faz publicar o extrato resumido do de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023-Processo nº 1/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS), conforme abaixo:

EMPRESA A SER CONTRATADO: J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66.

VALOR GLOBAL R\$: 68.250,00 (sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Ato de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Sr. MANOEL GOMES CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Taipas do Tocantins-TO. 10/01/2023.

JOATAN PEREIRA CARDOSO

Presidente da CPL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 1/2023

A **CAMARA DO MUNICIPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Custódio Fernandes de Olivera, nº 126, Centro de Taipas do Tocantins-TO, inscrita no CNPJ nº. 33.261.298/0001-42, neste ato, denominada simplesmente “CONTRATANTE” representado, por seu Presidente, **MANOEL GOMES CARDOSO**, Presidente da Câmara do Município de TAIPAS DO TOCANTINS/TO, Brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF Nº 599.838.331-15 e RG Nº 96.852 2^a Via SSP/TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA FOI ACEITA PELA ADMINISTRAÇÃO, e “**CONVOCA**”: A empresa **J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66**, para no prazo de até de **02 (dois) dias úteis** a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR O CONTRATO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO**, conforme proposta de preços apresentada pela convocada.

Taipas do Tocantins do Tocantins-TO. 10/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE TERMO DE CONVOCAÇÃO

Recebi o presente Termo em ____ / ____ /2023

J L LISBOA LTDA
Convocado p/ assinatura do contrato



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

TERMO CONTRATUAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CONTRATO Nº 001/2023.
ORIGINADO DA LICITAÇÃO:
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023
PROCESSO Nº 001/2023

TERMO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO E A EMPRESA: J L LISBOA LTDA.

PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N – CENTRO – TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: J L LISBORA LTDA, sediada à Rua Coquelim Aires nº 137, CEP: 77.300-000 – Dianópolis TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.811.347/0001-66 , neste ato representada legalmente por **JOSINEY LEAL LISBOA**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001024/0-9, residente e domiciliado na Rua 1-A, Quadra 25-B, portador da CI N.º 136.863 SSP/TO, inscrito no CPF sob o N.º 767.786.651-49, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Consiste o objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, PARA LANÇAMENTO, ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL E ATENDER A LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E TCE-TO (TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS).**

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

20. Capacitação de servidores para a execução da rotina contábil mensal.
21. Fechamento e Conferência em conformidade com ao TCE-TO.
22. Fechamento: Abrange a contabilização mensal e anual em seus sistemas.
23. Orçamentário, Patrimonial e Compensado.
24. Conferência: Contempla a conferência dos seguintes Fatos Contábeis:
25. Analise dos lançamentos contábeis em conformidade com a execução orçamentária, de acordo com as normas atuais;
26. Analise dos saldos das contas de Receitas e Despesas extra orçamentárias para o período;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

27. Analise da execução dos Restos a Pagar para o período;
28. Analise dos lançamentos de variação patrimonial informados manualmente no sistema;
29. Conferência dos Anexos de Balanço.
30. Acompanhamento da execução referente Encerramento do Balanço Anual em conformidade com ao TCE-TO.
31. Capacitação de servidores nas rotinas de prestação de contas ao TCE-TO;
32. Geração dos balancetes isolados;
33. Prestação de contas de forma interativa junto ao TCE-TO;
34. Prestação de contas dos arquivos não estruturados;
35. Acompanhamento dos arquivos enviados e prazos de envio;
36. Acompanhamento da execução das prestações de contas ao TCE-TO;
37. Capacitar os servidores responsáveis pelas rotinas contábeis a realizar o fechamento e conferência, a prestar contas ao TCE-TO e monitorar o andamento dos indicadores de aplicação mínima definidas na constituição federal. Garantir a confiabilidade dos dados contábeis e a realização das prestações de contas ao TCE-TO;
38. Realizar visita e levantamento dos requisitos necessários para o início da prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria, devendo realizar durante a realização dos serviços uma visita técnica semanal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Foi elaborado pela Central de Compras da Câmara Municipal o Termo de Referência, constante do Processo nº 001/2023, o qual serviu de base para a Inexigibilidade nº 0012023, Fundamentada Legalmente nos termos do Art. 25, II, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE EXECUÇÃO E DESPESAS COM MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 O objeto deste contrato será executado de forma contínua, nas condições estabelecidas no Anexo I, Termo de Referência.
- 3.2 As demais despesas com manutenção geral dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 68.250,00(Sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais) divididos em 13 (treze) parcelas no valor de R\$ 5.250,00(cinco mil, duzentos e cinquenta reais), sendo 12 (doze) parcelas referentes aos balancetes mensais e 01 (uma) parcela excedente, referente ao balanço anual pagos de acordo disponibilidade financeira, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

01	BALANÇETES MENSAIS DE DESPESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS DO TOCANTINS-TO.	PARCELA MENSAL	12	5.250,00	63.000,00
02	ELABORAÇÃO/CONFECÇÃO DO BALANÇO GERAL ANUAL DO ORDENADOR E CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS, DA CÂMARA MUNICIPAL.	PARCELA EXCEDENTE	01	5.250,00	5.250,00
VALOR R\$ TOTAL					68.250,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. – Comunicar a CÂMARA municipal de TAIPAS DO TOCANTINS-TO, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2 – Manter nas dependências CÂMARA de TAIPAS DO TOCANTINS, no mínimo 01 (um) técnico para prestação dos serviços contábeis, para empenho diário das despesas, das entidades da Câmara Municipal;
- 5.3 Entregar com pontualidade os serviços;
- 5.4 Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante, objeto da presente licitação;
- 5.5 Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas neste Termo de Referência;
- 5.6 Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.7- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, Inclusive as Instruções Normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE, dentro dos prazos pré- estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 5.8 - Executar a Contabilidade dentro dos padrões e normas contábeis e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- 5.09 - Efetuar a Contabilidade na sede da CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta.
- 5.10 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 5.11 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 5.12 - Após o Encerramento do Exercício, emitir um Relatório Final expondo os fatos encontrados a quando dos levantamentos.
- 5.13 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CÂMARA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso do técnico da CONTRATADA às instalações físicas e aos documentos, objetivando a execução dos serviços contratados.

6.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até 31/12/2023, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por execução mensal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva realização dos serviços e/ou entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Serviço de Material e Patrimônio;

8.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos itens/serviços entregues/ realizados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.4. A Contratada deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal (is) /fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

c). Certidões Negativas de Débito Trabalhista – TST;

8.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 30(trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

a) Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva serviços realizados;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

9.2. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93;

9.3. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado;

9.4. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos, desde que devidamente justificado e aprovado pela contratante, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

101.0 presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando a contratante der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Por atraso injustificado no início da entrega dos materiais/serviços;
- b) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;
- c) Atraso superior a 10(dez) dias, multa diária de 0,50%(cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais; e
- d) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20%(vinte centésimos por cento) até 10(dez) dias de atraso e 0,40%(quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

11.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar também, as seguintes sanções:

- a) advertência,



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de TAIPAS DO TOCANTINS, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de TAIPAS DO TOCANTINS;

11.3. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINS;

11.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas oriundas da presente aquisição correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de TAIPAS DO TOCANTINSTO nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Funcional Programática	Elemento	Fonte	Ficha
01.01.01.031.0001.2.126 - Manutenção da Câmara Municipal	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500.0000.00000	26

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

13.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato;

13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior, sobre a Inexigibilidade nº 001/2023 e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do LEGISLATIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município ou placard de Avisos de legislativo, conforme determinações da Lei.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADES

15.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério e através de funcionários do Órgão ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da (o) CONTRATADA (A), sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Dianópolis-TO, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Taipas do Tocantins-TO. 10/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

J L LISBOA LTDA
JOSINEY LEAL LISBOA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
RG Nº _____

1 _____
RG Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO Nº 1/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS CNPJ Nº 33.261.298/0001-42

CONTRATADA: J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

VALOR GLOBAL: R\$ 68.250,00 (SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

ASSINATURA: 10/01/2023

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001 – Manutenção das MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL –/ 33.90.39 / FONTE 1.500.0000.000000 / FICHA 26

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que este documento foi Publicado/Afixado no Mural/Placard de Aviso da CÂMARA Municipal, nesta data: 10/01/2023.

EFRAIM SILVA BANDEIRA

Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

PARECER FINAL DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

RESPONSÁVEL: MANOEL GOMES CARDOSO

MODALIDADE : INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 02 de janeiro do ano de 2023 a solicitação de licitação para contratação com consequente autorização do Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, para abertura de Processo de Inexigibilidade, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO.**

Processo realizado com amparo legal no artigo 13 e em consonância com o artigo 25, II, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários e recurso financeiros para viabilização de tal contratação.

O setor competente manifestou-se pela adequação orçamentária e recursos financeiros suficientes.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada Licitação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93, vieram os autos o Processo de Licitação já constando Parecer da assessoria jurídica deste Poder Executivo, conclusos ao CONTROLE INTERNO da CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO, para PARECER.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, justificou de forma clara e legal a possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

*"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao presidente desta Casa de Leis.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- Solicitação de Licitação;
- Termo de referência;
- Comunicações do Presidente;
- Certidão de Existência de Dotação orçamentária;
- Certidão de Existência de Recursos Financeiros;
- Despacho do Autorização;
- Portaria de Nomeação da CPL;
- Termo de Abertura de Inexigibilidade;
- Proposta de Preços da Empresa Contratada, Atestados e Documentação jurídica e fiscal;
- Comunicação da CPL;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade;
- Ato de Inexigibilidade;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

- Termo de Ratificação e Homologação;
- Extrato de Inexigibilidade;
- Publicação do Extrato da Inexigibilidade;
- Termo de Convocação;
- Termo Contratual;
- Ordem de Serviços;
- Extrato do Contrato

Conforme preceitua o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 que trata de Licitações, se faz necessário que o processo apresente documentos que possam dar sua inteira regularidade.

O parecer jurídico foi favorável ao seguimento do feito.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização da empresa contratada, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que os profissionais irão corresponder aos anseios do serviço a eles confiados.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine **CONSIDERO REGULAR O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE** para CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO J L LISBOA LTDA CNPJ Nº 13.811.347/0001-66, para o objeto pretendido.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Taipas do Tocantins-TO.10/01/2023.

EFRAIM SILVA BANDEIRA
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ORDEM DE SERVIÇOS



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

ORDEM DE SERVIÇOS
REF. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 – PROCESSO Nº 1/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TAÍPAS DO TOCANTINS pessoa de direito público, Estado de Tocantins, com sede AV. PAULO DE LIMA SOUSA S/N– CENTRO – TAIPAS DO TOCANTINS, CNPJ: 07.590.570/0001-28, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL GOMES CARDOSO**, CPF: 547.862.071-87, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Conceição, s/nº, Centro de Taipas do Tocantins.

CONTRATADA: J L LISBORA LTDA, sediada à Rua Coquelim Aires nº 137, CEP: 77.300-000 – Dianópolis TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 13.811.347/0001-66 , neste ato representada legalmente por **JOSINEY LEAL LISBOA**, brasileiro, casado, contador CRC-TO nº 001024/0-9, residente e domiciliado na Rua 1-A, Quadra 25-B, portador da CI N.º 136.863 SSP/TO, inscrito no CPF sob o N.º 767.786.651-49.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE NO CONTROLE E JURIDICIDADE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS, JUNTO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO.

CONTRATO Nº 001/2023 / LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023 / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: ATÉ 31/12/2023

AUTORIZAÇÃO

Eu MANOEL GOMES CARDOSO, Presidente da Câmara Municipal de Taipas do Tocantins DO TOCANTINS-TO, AUTORIZO a Empresa acima identificada a iniciar os serviços, nos termos da Lei 8.666/93 e em conformidade com o contrato firmado entre as partes.

TAIPAS DO TOCANTINS-TO. 10/01/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS-TO
MANOEL GOMES CARDOSO
CONTRATANTE

PROTÓCOLO DE RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇOS

Recebemos a Presente Ordem de Serviços, Em ____/____/2023.

J L LISBORA LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 07.590.570/0001-28

NOTA DE EMPENHO